

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 83/2017

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça analisaram as sugestões apresentadas por meio da emenda da Vereadora Maria de Fátima Barth Antão Castro, subemenda do Autor – Jovenil Rodrigues de Freitas e emenda do Vereador Antonio Sirlei Alves da Silva.

Nessa oportunidade, tendo em vista que as alterações apresentadas acrescentam melhorias à proposta inicial, os Vereadores abaixo assinados, sugerem **EMENDA SUBSTITUTIVA ao Artigo 1º**, procurando adequar as sugestões trazidas pelos Vereadores acima mencionados, conforme segue:

“Art. 1º Determina a instalação de banheiros químicos em todos os eventos públicos, no âmbito do Município de Castro, em que compareçam mais de 800 (oitocentas) pessoas e que tenham a duração de mais de 02 (duas) horas.

§ 1º Os banheiros químicos a serem instalados por ocasião da realização dos eventos públicos de que trata o “caput” do presente artigo deverão ser: 01(um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro com acessibilidade, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para serem utilizados por pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§2º Para os locais que disponham de banheiros para as pessoas presentes ao evento, fica dispensada a instalação dos banheiros químicos, desde que exista sinalização indicando a localização dos sanitários.



Câmara Municipal de Castro

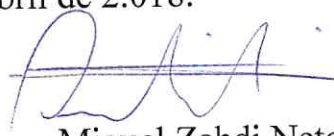
ESTADO DO PARANÁ


§ 3º *É obrigatória a disponibilidade de, pelo menos, 01 (um) banheiro com acessibilidade, para ser utilizado por pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, podendo a instalação ser do próprio local do evento ou químico.*

É o parecer.

Castro, 11 de abril de 2018.


Gerson Sutil
Presidente


Miguel Zahdi Neto
Relator


Joel Elias Fadel
Membro